



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53
Home Page:- www.cmaquasdaprata.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 05/2.018

"Dispõe sobre Alteração Na Lei Nº 1.815/2009 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e aprova a seguinte LEI:

Art. 1º - O Parágrafo único do artigo 1º da Lei Nº 1.815/09 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - O vencimento de que se trata esse cargo, segue a base da tabela disposta no art. 10 da Lei Nº 2.042/2014, acrescidos dos respectivos reajustes anuais."

Art. 2º - Altera os incisos I, II, III e IV e exclui os inciso V e VI no art. 4º da Lei Nº 1.815/09 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º - São atribuições específicas do cargo de Assessor Jurídico:

I - Atualizar e modernizar a legislação municipal, bem como capacitá-los a utilizarem-se de metodologia e técnicas legislativa atualizada, quando necessário para a boa execução da gestão ou dos trabalhos legislativos municipais;

II - Executar outras tarefas jurídicas, atendendo as necessidades do Poder Legislativo, mediante solicitação da Presidência;



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaquasdaprata.sp.gov.br

III – Elaborar portarias, atos, editais, avisos, mediante determinação da Presidência;

IV – Atender a consultas dos vereadores sobre interpretação de textos legais de interesse do Município, por intermédio de solicitação do Presidente.”

Art. 4º - Ficam excluídas as alíneas a, b, c, d, e, f, h, l e m do Anexo I da Lei Nº 2.042/2014 da descrição das Atividades / Responsabilidades do cargo de Assessor Jurídico.

Paragrafo único - As alíneas g, i, j e k passam a ser representadas respectivamente por a, b, c e d.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 22/02/2.018.

Fabio Ferraz de Campos
Vereador